

PORTARIA Nº 93 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

**Outorga o direito de uso de recursos hídricos para VB ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com a finalidade de diluição de efluentes no Rio São Lourenço.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 883/2026, de 16 de janeiro de 2026, do processo Nº 6286/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar o direito de uso de recursos hídricos a VB ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 07.955.713/0001-17, doravante denominado Outorgado, para diluição de efluentes no Rio São Lourenço, bacia hidrográfica do Paraguai, Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso - UPG P-5 (São Lourenço), para atender a indústria de ração animal com capacidade produtiva de fabricação de 300 ton/dia de ração, no município de JACIARA/MT, com as seguintes características:

I - Lançamento de efluentes, às coordenadas geográficas: Lat. 15°57'50.95"S, Long. 54°55'36.48"W; vazão máxima de lançamento de 1,5624 m<sup>3</sup>/h (0,000434 m<sup>3</sup>/s ou 0,434 L/s); Concentração máxima de Matéria Orgânica DBO<sub>5,20°C</sub> de 419,00 mg O<sub>2</sub>/L; vazão de diluição de 0,044919 m<sup>3</sup>/s; para lançar: dezenove horas por dia (19 h/dia), Vinte e seis dias por mês (26 dias/mês); todos os meses do ano.

II - O Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de monitoramento contínuo das Vazões lançadas no corpo hídrico, realizando os respectivos registros. O equipamento deverá estar instalado para o funcionamento da ETE;

III - O Outorgado deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (a montante e a jusante), do efluente bruto e do efluente final; para os parâmetros: ph, temperatura, QDO e DBO<sub>5,20°C</sub>, com frequência mensal, a partir de 2026. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental. Caso necessário, poderão ser solicitados os monitoramentos completos apresentados no processo de licenciamento ambiental.

IV - Os relatórios de monitoramentos elencados nos incisos II e III deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA-MT anualmente, o prazo de carência para encaminhamento de relatórios é de até 30 dias a cada contagem de um ano, na vigência desta portaria. Caso não ocorra lançamento no corpo receptor, o outorgado deverá informar à SEMA-MT.

V- O primeiro relatório encaminhado pelo Outorgado deverá conter as especificações técnicas dos medidores instalados.

VI- O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **31 de janeiro de 2036**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de

revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA-MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de janeiro de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMPRASE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 20/01/2026  
as 17:06:46.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
**<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código  
verificador **QW4SF48DB** e o código CRC **D94E9924**.

---